

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES MDS Nº 54/2023.**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E A EMPRESA MELBROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71000.056969/2023-88.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, doravante denominado MDS, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, inscrito no CNPJ nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado por meio do Decreto de 1º de fevereiro de 2023, no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2023, e a **EMPRESA MELBROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**, doravante denominada MELBROS, com sede em Tauá/CE, no endereço ROD CE 176, s/n, Km 2, CEP 63660-000, inscrita no CNPJ/MF nº 11.366.487/0001-47, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **ALAN SERGIO ERMEL**, em conjunto considerados **PARTÍCIPIES**, RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado **PROTOCOLO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.056969/2023-88 e, em observância, no que couber, às disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente **PROTOCOLO** busca envidar os esforços necessários para o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os **PARTÍCIPIES**, com vistas a promover a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), por meio da oferta de ações de apoio à inserção ao trabalho.

Subcláusula primeira. Os **PARTÍCIPIES** conduzirão suas relações com base nos seguintes princípios:

- a) interesse e benefício mútuos;
- b) atualização de bases de dados;
- c) publicização das iniciativas; e
- d) compartilhamento de dados e informações, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Subcláusula segunda. A produção e a disseminação de conhecimentos e metodologias resultantes da presente cooperação devem apoiar os objetivos de políticas públicas de interesse dos **PARTÍCIPIES**, em especial a inclusão socioeconômica, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.



Subcláusula terceira. A celebração deste PROTOCOLO não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, **joint venture**, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPES.

Subcláusula quarta. A oferta de programas, projetos e ações pelos PARTÍCIPES, no âmbito deste PROTOCOLO, às pessoas inscritas no CadÚnico será a título gratuito e não oneroso.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste PROTOCOLO, constituem contribuições de ambos os PARTÍCIPES, na medida de suas possibilidades:

- a) apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva; e
- b) simplificar e facilitar procedimentos e reduzir barreiras de intermediação de mão de obra para (re)inserir o público do CadÚnico no mundo do trabalho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO**

Observados os regulamentos internos de cada PARTÍCIPE, a implementação dos objetivos deste PROTOCOLO será realizada mediante prévias e oportunas formalizações de instrumentos jurídicos específicos, caso necessário, quando serão fixados os direitos e obrigações de cada um, os quais farão referência expressa a este PROTOCOLO, o qual será parte integrante deles, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula primeira. Os instrumentos jurídicos específicos, observadas as respectivas competências regimentais de cada PARTÍCIPE, estabelecerão e desenvolverão esforços relacionados aos campos de inclusão social e produtiva, empregabilidade, capacitação e qualificação profissional, inovação, entre outros.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPES cooperarão em ações conjuntas para a realização de oficinas e outros eventos necessários à implementação do presente PROTOCOLO.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

O presente PROTOCOLO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, inexistindo plano de aplicação e cronograma de recursos financeiros.

Subcláusula primeira. As despesas administrativas de cada PARTÍCIPE referentes às atividades deste PROTOCOLO, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamentos e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelo próprio PARTÍCIPE dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pela dotação do respectivo orçamento.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente PROTOCOLO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações por esses serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente PROTOCOLO, não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus aos outros PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no PROTOCOLO e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste PROTOCOLO será de 3 (três) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente PROTOCOLO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO**

O presente PROTOCOLO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

Os PARTÍCIPES empreenderão esforços e medidas para atendimento ao disposto na legislação aplicável visando à sustentabilidade ambiental das cadeias produtivas ao combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e ao trabalho adolescente, sendo este último salvo na condição de aprendiz, bem como manter ética e valor profissional que impeça a ocorrência de assédio moral ou sexual, racismo ou crime contra o meio ambiente e práticas de corrupção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste PROTOCOLO no Diário Oficial da União ficará a cargo do MDS, que deverá providenciá-la até 20 (vinte) dias após a data da sua celebração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COORDENAÇÃO**

A coordenação geral do presente PROTOCOLO ficará a cargo conjuntamente do MDS, por meio da Secretaria de Inclusão Socioeconômica, e da MELBROS, por meio da Diretoria/Gerência Administrativa.

Subcláusula única. A coordenação poderá convidar outros parceiros a participarem de atividades no âmbito deste PROTOCOLO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste PROTOCOLO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente PROTOCOLO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do seu objeto.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente PROTOCOLO, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Tauá/CE, 21 de julho de 2023.



---

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,  
Família e Combate à Fome



---

**ALAN SÉRGIO ERMEL**

Administrador da Empresa Melbros Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Testemunhas:



---

Nome  
CPF



---

Nome  
CPF





TABELIONATO DE NOTAS  
REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS  
CAMPO BOM - RS

**TRASLADO**

Nº 35.554.- **PROCURAÇÃO PÚBLICA** que **MELBROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA** e **TECSHOES LATINOAMERICA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA** outorgam a **JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA** e **LUIS ROBERTO DA SILVA**, como segue: SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem que aos vinte e um (21) dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu como outorgante: compareceram como outorgantes: **1) MELBROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 11.366.487/0001-47, estabelecida na em ROD CE 176, nº s/nº, Bairro km 02, no município de Taua/CE, *Conforme 3º Alteração de Contrato Social e Consolidação, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede, sob nº 5277033 em 04/06/2019;* e **2) TECSHOES LATINOAMERICA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 39.253.979/0001-45, estabelecida na Rua Tomas Catunda, nº 277, Bairro Centro, na cidade de Caridade/CE, *Conforme 1ª Alteração de Contrato Social e Consolidação registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 5631301 em 30/08/2021;* neste ato representadas por: **ALAN SERGIO ERMEL**, brasileiro, empresário, portador da CI-RG nº 4067119109 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 815.818.073-68, solteiro, residente e domiciliado na Rua Augusto Jung, 411, apartamento 1301, Bairro Centro, na cidade de Novo Hamburgo/RS, endereço eletrônico não informado; reconhecidos documentalmente, por mim **FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI**, Tabelião, de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. e, pelas empresas outorgantes, por seu representante, me foi dito que nomeavam e constituíam seus bastante procuradores para agirem em conjunto ou separadamente: **1) JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA**, brasileiro, gerente administrativo, portador da CI-RG nº 2002005097328 expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF nº 806.227.203-68, casado, residente e domiciliado na Rua João Lúcio do Carmo, nº 20, Bairro Salviano Carlos, na cidade de de Quixeramobim/CE, endereço eletrônico não informado; e **2) LUIS ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, diretor administrativo, portador da CI-RG nº 6041406916 expedida pela SSP/RS,

**Bel. Fernando Virmond Portela Giovannetti**

Rua Aimoré, 345 - Fone (51) 3134.8840 - CEP 93700-000 Campo Bom - RS



TABELIONATO DE NOTAS  
REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS  
CAMPO BOM - RS

inscrito no CPF nº 474.359.250-04, casado, residente e domiciliado na Rua São Carlos, nº 400, Bairro Guarani, na cidade de de Novo Hamburgo/RS, endereço eletrônico não informado; **PODERES**, para o fim especial: de, tratar e defender interesses do outorgante, podendo agir em conjunto ou isoladamente, especialmente admitir e demitir empregados e em tudo o que se relacione com o contrato de trabalho, bem como junto a Justiça do Trabalho ou Ministério do Trabalho, podendo inclusive nomear prepostos para tal fim. Representar junto à Cocalqui-Cooperativa de Trabalho da Indústria do Calçados de Quixeramobim Ltda, assinar requerimentos, guias, pedidos de certidões junto ao INSS, Caixa Econômica Federal, representar junto a Prefeitura Municipal de Tauá e suas secretarias Municipais, Secretarias do Governo do Estado, Receita Federal, Justiça Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Junta Comercial no Ceará, representar junto à polícia Federal e Superintendência do Ceará, para fins de fazer requerimentos de pedido de Licenças de compra e venda e transportes de produtos químicos necessários à produção. Assinar Pacto Adjeto, referente ao Contrato de Mútuo de Execução Periódica FDI-Provin, conforme Termo de Acordo CEDIN nº 001/2015 e Resolução CEDIN nº 114/2014, firmado entre as Outorgantes e o Banco do Estado do Ceará, ora sob a administração do Banco Bradesco S.A e, representar a empresa junto ao Banco Bradesco S/A e aos demais órgãos do Governo do Estado do Ceará participantes do CEDIN - Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial, assinar contratos, aditivos, termos de declaração de ICMS Diferido e demais documentos relativos à concessão de benefícios no âmbito do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL FDI/PROVIN. Assim o disse do que dou fé, pediu que lhe lavrasse este instrumento, que, lido, achou conforme, aceitou, ratifica e assina. As partes declaram que toda documentação apresentada é verdadeira e que as declarações prestadas representam a mais pura verdade, eximindo este Tabelionato de qualquer responsabilidade civil e criminal. **A presente procuração é revogável a qualquer tempo, sendo vedado seu substabelecimento e terá validade até o dia trinta (30) do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).** Lavrada conforme minuta apresentada. Eu, Jéssica Milena da Silva Abatti, Escrevente, a digitei. Eu,

Nº 272

TABELIONATO DE NOTAS  
REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS  
CÂMPUS BOM - RS**TRASLADO**

FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI, Tabelião, a assino.  
Dou fé. Certifico que o ato está assinado pela(s) parte(s) acima  
identificada(s) e pelo servidor na forma mencionada. Nada mais, trasladada  
em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel do ato lavrado  
por este tabelionato.

Campo Bom - RS, terça-feira, 21 de junho de 2022.

Em testemunho da verdade.

Liciane Heylmann  
Substituta

Fernando Virmond Portela Giovannetti  
Tabelião

Emolumentos: Procuração: R\$ 99,20 (0084.04.1100012.31137 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0084.01.2100003.04530 = R\$ 1,80)



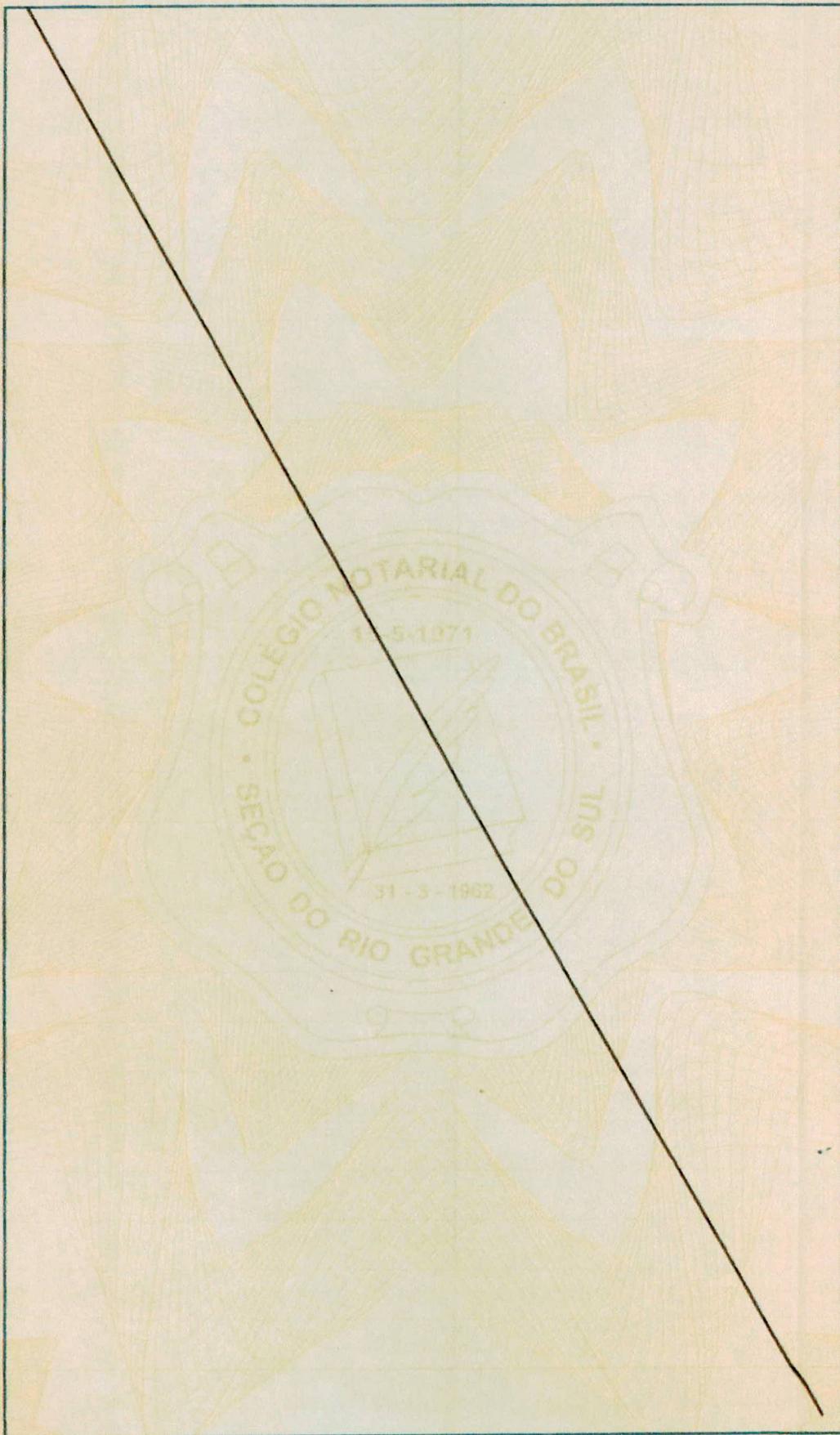
A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selo/digital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
097105 51 2022 00052057 11

**Bel. Fernando Virmond Portela Giovannetti**

Rua Aimoré, 345 - Fone (51) 3134.8840 - CEP 93700-000 Campo Bom - RS



TABELIONATO DE NOTAS  
REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS  
CAMPO BOM - RS



**Bel. Fernando Virmond Portela Giovannetti**  
Rua Aimoré, 345 - Fone (51) 3134.8840 - CEP 93700-000 Campo Bom - RS